

PROJETO DE LEI N.º

064/89  
097 -

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.450, DE 07 DE JUNHO DE 1989

(Dispõe sobre autorização à Câmara Municipal, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Câmara Municipal, autorizada a assumir o encargo de custear em 50% (cinquenta por cento), o valor da taxa de manutenção mensal, relativa à Assistência Médico-Hospitalar, que vem sendo prestada aos Funcionários do Quadro de Pessoal Permanente, inclusive os exercentes de cargos em comissão, aos Inativos e Pensionistas, conforme Convênio celebrado anteriormente e respectivas alterações.

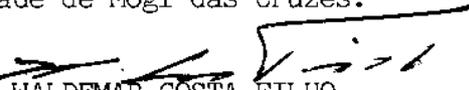
ARTIGO 2º - Os Funcionários do Quadro de Pessoal Permanente, inclusive comissionados, os Inativos e Pensionistas, poderão optar por outros Planos de atendimento - Padrões Standard ou Especial, mantidos pela Entidade Conveniada, contribuindo a Câmara, igualmente, com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da referida taxa de manutenção.

ARTIGO 3º - As disposições dos Artigos anteriores são extensivas a todos aqueles que já foram ou vierem a ser regularmente inscritos pela Câmara Municipal, junto à Entidade Conveniada.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 07 de junho de 1989, 428º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
WALDEMAR COSTA FILHO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal Para Assuntos Internos e Legislativos - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 07 de junho de 1989.

(AUTOR DO PROJETO DE LEI - VEREADOR NORBERTO DE CAMARGO MANGUEIRA ENGELENDER)